

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
111/2026	173030	Rascunho	REGINALDO ALMEIDA NEGROMONTE

Título: Vigilância Patrimonial para a CVM em São Paulo.

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 10.691,1200

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
23507 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas	POSTO	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 5.345,5600	R\$ 37.812,2650	R\$ 37.696.9000
Coeficiente de Variação: 84,8758%		
Desvio Padrão: 32.093,4728		
Maior Preço: R\$ 70.509,7000		
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA CULTURA - MINC - Compras.gov.br	10	POSTO	R\$ 69.293,8000	25/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
42000105900152026	25/03/2026	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços devigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades do imóvel situado na Rua da Imprensa, nº 16 - Centro, no Rio de Janeiro/RJ, Edifício Palácio Gustavo Capanema, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	420001	SISPP	Pregão

Fornecedor
G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Descrição Detalhada
Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 44 Horas Semanais Diurnas - VIGILANTE DESARMADO 44h SEMANAIS.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10	POSTO	R\$ 6.100,0000	24/12/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8002305900162025	24/12/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) do interior do Estado de Sergipe, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80023	SISPP	Pregão
Fornecedor	CASPSE SEGURANCA PRIVADA LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) do interior do Estado (Maruim, Estância, Lagarto, Itabaiana, Glória), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços. Postos de 44hs semanais diurnas, de segunda a sexta.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R\$ 70.509,7000	23/12/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
25500005900252025	23/12/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial, a serem executados com regimede dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as dependências da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará/CE

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	255000	SISPP	Pregão

Fornecedor
SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Descrição Detalhada
Prestação de serviço de vigilância, escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira, envolvendo 1 (um) vigilante. Local: Sede da FUNASA, Fortaleza/CE

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	12	POSTO	R\$ 5.345,5600	15/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
51067806001472025		15/12/2025		4		Contratação direta, em caráter emergencial, dos serviços de vigilância orgânica patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC e suas Unidades vinculadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além de contratação de horas extras e eventuais, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		510678		SISPP		Dispensa	
Fornecedor		DOZE SEGURANCA LTDA					
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							
Descrição Detalhada							
Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -44 horas semanais diurnas Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -44 horas semanais diurnas - 01 posto para a cidade de Cruzeiro do Sul/AC							
Locais de Entrega							
UF / Município		Logradouro			CEP		Quantidade
DF/Brasília		Quadra SAUS Quadra 4 Bloco L			70070922		12
Legenda:							
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.							
🔄 Compra ou item sofreu atualização após homologação.							

Nota Técnica

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de análise técnica da pesquisa de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial (CATSER 23507), com dedicação exclusiva de mão de obra, para a unidade da CVM em São Paulo (Rua Teixeira da Silva, 217).
- 1.2. O dimensionamento prevê a operacionalização de **02 (dois) postos de vigilante** em jornada diurna de 44 horas semanais.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS (RELATÓRIO 111/2026)

2.1. A pesquisa de preços foi realizada com base em dados do sistema Compras.gov.br, utilizando-se de contratações similares na Administração Pública Federal nos últimos 12 meses, conforme preconiza a IN SEGES /ME nº 65/2021.

3. FINALIDADE E CARÁTER REFERENCIAL

3.1. Ressalta-se que os valores obtidos nesta pesquisa possuem caráter estritamente **referencial**. O objetivo primordial deste levantamento é estabelecer um parâmetro de mercado que permita a comparação e a validação crítica dos valores que serão detalhados na **Planilha de Custos e Formação de Preços**.

3.2. Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a exequibilidade e a conformidade da contratação serão aferidas através do detalhamento dos custos unitários (salários, encargos sociais, provisões, insumos e BDI) na planilha supracitada, sendo os valores desta nota utilizados como teto e balizador de aceitabilidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, considera-se a pesquisa de preços anexa apta a compor o processo instrutório, servindo de base para a análise da vantajosidade econômica da proposta a ser apresentada na fase de seleção do fornecedor.

Relatório emitido em 17/04/2026 17:49

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação de Contratos Administrativos
MinC/SE/SGI/CGLC/CCADM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PROCESSO Nº 01400.001390/2025-51

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da
Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta -
Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de
obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual
pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
11/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CULTURA E A
EMPRESA G I EMPRESA DE SEGURANÇA
LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.068-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão Interna, Sr. **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, portador da matrícula funcional nº 2536117, nomeado pela Portaria nº 1.847, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 1º de março de 2023, por subdelegação, nos termos da Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0005-12, sediado no Avenida Roma nº 00441, Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.041-060, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo sócio Diretor **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.001390/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 11/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades do imóvel situado na Rua da Imprensa, nº 16 - Centro, no Rio de Janeiro/RJ, Edifício Palácio Gustavo Capanema, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Catser	Quantidade de postos	Quantidade de Profissionais	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Vigilante desarmado/ Chefe de Turma 44 horas semanais	23507	1	1	R\$ 6.538,27	R\$ 78.459,24

1	2	Vigilante desarmado 44 horas semanais	23507	10	10	R\$ 57.744,80	R\$ 692.937,60
	3	Vigilante armado/ Chefe de Turma 12x36h - Diurno	23647	1	2	R\$ 12.446,80	R\$ 149.361,60
	4	Vigilante armado 12x36h -Diurno	23647	10	20	R\$ 109.580,00	R\$ 1.314.960,00
	5	Vigilante armado 12x36h - Noturno	23957	10	20	R\$ 122.190,40	R\$ 1.466.284,80
	6	Vigilante desarmado de CFTV 12X36- Diurno	23647	2	4	R\$ 21.838,48	R\$ 262.061,76
	7	Vigilante desarmado de CFTV 12X36- Noturno	23647	2	4	R\$ 22.002,88	R\$ 261.034,56
Valor Mensal:						R\$ 352.341,63	
Valor Anual:							R\$ 4.228.099,56

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **com início dos serviços dia 1º/04/2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e CONFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 352.341,63 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.228.099,56 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciadores contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação;
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar

cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% (Oito por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio

de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contrato e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos o artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contratado poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 420009;
- II - Fonte de recursos: 1000000000;
- III - Programa de trabalho: 250574;
- IV - Elemento de despesa: 339037;

V - Plano interno: SGI20262607;

VI -Nota de empenho: 2026NE000061.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. **CLAÚSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE
Representante legal do CONTRATANTE

IZAIAS JUNIO VIEIRA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Eduardo Gomes da Silva
- 2 - Maria da Conceição Silva Barbosa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Gestão Interna**, em 31/03/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Izaías Júnio Vieira, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva, Testemunha**, em 31/03/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Silva Barbosa, Testemunha**, em 31/03/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2769604** e o código CRC **86C349F1**.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/ UF	RIO DE JANEIRO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em DC	2.025
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	10
3	Cargo:	

MÃO-DE-OBRA**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL****Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo do serviço	Vigilante -Posto 44h semanais seg. a sexta
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.919,01
4	Categoria profissional	Vigilância
5	Data base da categoria	1/1/2025

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 1.919,01
B	Adicional de periculosidade	R\$ 575,70
C	Gratificação chefe de turma	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.494,71

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias**

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 207,81
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 301,86
TOTAL			R\$ 509,67

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 600,88
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 75,11
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP) 3% 0,5	1,50%	R\$ 45,07
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 45,07
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 30,04
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,03

G	INCRA	0,20%	R\$ 6,01
H	FGTS	8,00%	R\$ 240,35
TOTAL		35,30%	R\$ 1.060,55
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	104,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	666,16
C	Cláusula 6º da CCT = R\$ 17,53 - 20% do PAT	R\$	13,38
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 11º CCT)	R\$	19,47
E	Assistência Social Familiar sindical (Cláusula décima)	R\$	29,66
TOTAL		R\$	833,53
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	509,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.060,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	833,53
TOTAL		R\$	2.403,75
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,48
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 49,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,42%	R\$ 10,48
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	R\$ 3,74
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 49,89
TOTAL			R\$ 125,23
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			R\$ 4.252,67
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	1,01%	R\$ 42,95
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,02%	R\$ 0,85
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,85
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,02%	R\$ 0,85
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,85
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		0,02%	R\$ 46,35
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
TOTAL		R\$	-
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$	46,35

4.2	Substituto na Intrajornada			R\$	-
TOTAL				R\$	46,35
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)			R\$	67,47
B	Equipamentos			R\$	28,71
C	Material			R\$	4,82
D					
TOTAL				R\$	101,00
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			1,00%	R\$ 51,71
B	Lucro			1,00%	R\$ 52,23
C	Tributos			8,65%	
C.1	Tributos Federais	PIS	Regime cumulativo **	0,65%	R\$ 37,53
C.2		COFINS		3,00%	R\$ 173,23
C.3	Tributos Municipais	ISS		5,00%	R\$ 288,72
TOTAL					R\$ 603,42
*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas					
** A Solução de Divergência no. 01, de 13 janeiro de 2021 concluiu que empresas de segurança privada de					
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	2.494,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	2.403,75
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão			R\$	125,23
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	46,35
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$	101,00
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)				R\$	5.171,04
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$	603,42
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$	5.774,48
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Emprega dos por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Posto 44h semanais se	R\$ 5.774,48	1	R\$ 5.774,48	10	R\$ 57.744,76
Valor mensal dos serviços					R\$ 57.744,76
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo					
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 57.744,76
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
DESCRIÇÃO				VALOR	
Valor mensal do serviço				R\$ 57.744,76	
Número de meses de execução contratual				12	
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)				R\$ 692.937,12	

Contrato nº 05/2026

Última atualização 20/03/2026



Local: Aracaju/SE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080023 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1002/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2026 **Data de assinatura:** 20/03/2026

Vigência: de 01/04/2026 a 31/03/2031

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000465/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-002759/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) do interior do Estado (Maruim, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória, Lagarto e Estância), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços..

VALOR CONTRATADO

R\$ 732.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.150.118/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CASPSE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome 	Data/Hora de Inclusão 	Tipo 
TermodeContratoTRT20n052026Prestaodeserviosdevigilanciaassinado.pdf	20/03/2026 - 13:16:40	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PROPOSTA DE PREÇOS

A

VARA DO TRABALHO-SE

EMPRESA LICITANTE: CASPSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 90016/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.



CASPSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rua C, nº 8A, Conjunto João XXIII, Maruim – Sergipe

CEP: 49770-000, Contato: 79 9 9846-1609 / 79 9 9682-2184

Site: www.caspsesegurancaprivada.com.br Instagram: caspsesegurancaprivada

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	Vara do Trabalho de Maruim Vigilante (desarmado) 5173-30 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira 2 Vara do Trabalho de Estância Vigilante (desarmado) 5173-30 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira 2 Vara do Trabalho de Itabaiana Vigilante (desarmado) 5173-30 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira 2 Vara do Trabalho de Lagarto Vigilante (desarmado) 5173-30 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira 2 Vara do Trabalho de N. Srª. da Glória Vigilante (desarmado) 5173-30 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira	CASPSE SEGURANÇA PRIVADA	10	R\$6.100,00	R\$61.000,00
Valor Global: R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais)					

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos; Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

CASPSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA
 Rua C, nº 8A, Conjunto João XXIII, Maruim – Sergipe
 CEP: 49770-000, Contato: 79 9 9846-1609 / 79 9 9682-2184

Site: www.caspsesegurancaprivada.com.br Instagram: caspsesegurancaprivada



Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato;

Declaro que executaremos o serviço com base e obediência no sindicato dos vigilantes, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais. CCT 2025.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como:

Vale transporte, alimentação, impostos, seguros e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Declaro expressamente que a nossa proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009);

Razão Social: CASPSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CNPJ: 40.150.118/0001-10

Endereço: RUA C, Nº 8A, CONJUNTO JOÃO XXIII, MARUIM/SE, CEP: 49770000.

Fone/Fax: 79 9 9846-1609

E-mail: contratos.licitacao@caspseseguranca.com

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome: DENISSON DE JESUS SANTOS

RG nº: 35402768

CPF nº: 067.046.285-33

Estado Civil: SOLTEIRO

Profissão: EMPRESÁRIO

Endereço: Rua Priscila Morgana nº 78, Pedra Branca, Laranjeiras/SE, CEP Nº 49170000;

Dados da Empresa:

Razão Social: CASPSE SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 40.150.118/0001-10

Endereço: Rua C, nº 8A, Conjunto João XXIII

Cidade: Maruim (SE)

Cep: 49770-000

Tel./Fax: 79 9 9951-6171

E-mail: contratos.licitacao@caspseseguranca.com

Banco: Nubank-Agência 0001-Conta: 29189597-3

Pix| : caspseseguranca@hotmail.com

Desde 2021



CASPSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rua C, nº 8A, Conjunto João XXIII, Maruim – Sergipe

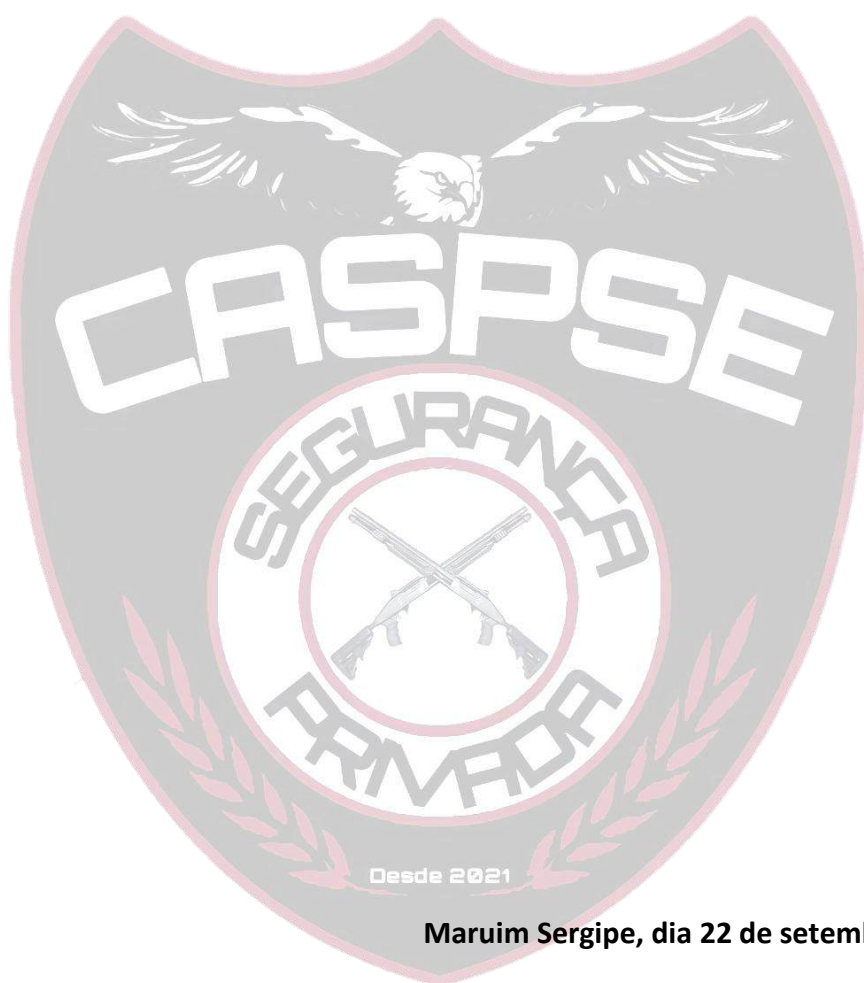
CEP: 49770-000, Contato: 79 9 9846-1609 / 79 9 9682-2184

Site: www.caspsesegurancaprivada.com.br Instagram: [caspsesegurancaprivada](https://www.instagram.com/caspsesegurancaprivada)

CASPSE

Segurança Privada

CNPJ 40.150.118/0001-10



Maruim Sergipe, dia 22 de setembro de 2025

DENISSON DE JESUS SANTOS
CPF (MF) 067.046.285-33
Sócio Administrador



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Processo Administrativo nº 1002/2025

SÉRGIO
SANTANA
DE
MATOS
13/03/2026 15:45

DENISSON
DE JESUS
SANTOS
13/03/2026 16:00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª
REGIÃO E A EMPRESA CASPSE SEGURANÇA
PRIVADA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n. 01.445.033/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **SÉRGIO SANTANA DE MATOS**, Diretor-Geral, e a empresa **CASPSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.150.118/0001-10, sediada na Rua C, nº 08, Conjunto Joao XXIII, Maruim/SE, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **DENISSON DE JESUS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no PROAD n. 1002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) do interior do Estado (Maruim, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória, Lagarto e Estância), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços.

1.2. Os serviços serão prestados conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n. 90016/2025;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a **partir de 01/04/2026**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PE 90016/2025 que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não transferir a outrem, na forma do § 2º, do art. 122 da Lei 14.133/2021, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O **valor estimado global mensal deste contrato é de R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais), perfazendo um **global anual de R\$ 732.000,00** (setecentos e trinta e dois mil), conforme a planilha de custos e formação de preços anexada a este instrumento e discriminado a seguir:

5.1.1. O CONTRATANTE **pagará mensalmente à CONTRATADA pela execução dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada** o valor **de R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais), conforme a planilha de custos e formação de preços anexada a este instrumento.

5.2. Os preços incluem os salários fixados na convenção ou acordo coletivo vigente para a categoria profissional envolvida na execução contratual, todos os demais itens fixados na Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo II do edital do PE 90016/2025), assim como quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

5.3. No item despesas administrativas estão incluídas eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, conforme o termo de cooperação técnica firmado entre o TRT 20ª Região e o Banco do Brasil S/A (Termo de Cooperação TRT 20ª Região n. 01/2024).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão por empenho, e serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo ou do adimplemento da obrigação, mediante a apresentação da **nota fiscal** devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável:

- a) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- b) Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com redação dada pela IN RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023:
 - b.1) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **observada, no entanto, a disciplina prevista no item 2.5.1 do Edital do PE nº 90016/2025;**
 - b.2) Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12;
- c) As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema;
 - c.1) Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>).

d) No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

6.2. Caberá ao TRT:

6.2.1. Reter das faturas da CONTRATADA, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões com férias e abono de férias (1/3), 13º salário e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, além do aviso prévio trabalhado no primeiro ano de contrato, conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério da Economia.

6.2.2. Notificar a CONTRATADA nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor de conta vinculada para conta judicial, e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à CONTRATADA e depositados na conta vinculada para recomposição do saldo;

6.2.3. Solicitar à instituição financeira oficial, mediante ofício, a abertura da conta vinculada no nome da empresa CONTRATADA, devendo a instituição financeira oficial informar ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta, na forma do modelo consignado na Resolução 169/2013 do CNJ;

6.2.4. Notificar a CONTRATADA para assinar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução nº 169/2013 do CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. A partir de solicitação da contratada, os preços avençados relativos à mão de obra serão repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

7.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na Proposta.

7.3. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.5. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos da Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação de trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

7.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos/uniformes, e equipamentos), o reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação do grupo, subgrupo, item ou subitem correspondente, que deverá considerar como marco a data de apresentação da proposta, no caso, da sessão pública da licitação, diante do que dispõe o artigo 135, I da Lei 14.133, de 2021.

7.8. A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser formalizada mediante apostilamento.

7.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de auxílio-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.10. Eventual revisão dos custos relativos ao auxílio-transporte também poderá ser formalizada mediante apostilamento.

7.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo fixado no parágrafo único do art. 123 da Lei n. 14.133/2021.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, **além daquelas estabelecidas no Termo de Referência**, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, cuja indicação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Aviso, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados

foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ocorrer a utilização dos valores retidos para pagamento direto;

v) Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

w) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, documento assinado pela pessoa indicada como cabo de turma, preposto, encarregado ou supervisor da execução contratual, em que esta declare não incidir nas vedações previstas em lei ou nos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12 do CNJ, tipificados como causa de inelegibilidade;

x) A comprovação da veracidade da declaração indicada na alínea anterior dar-se-á com a exigência de apresentação das certidões ou declarações de que trata o § 1º do art. 5º da Resolução n. 156/12 do CNJ;

y) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

z) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores”, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

aa) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012;

bb) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no montante de 5% do valor anual do contrato, a ser comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades abaixo indicadas:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

a) Quando prestada em dinheiro, a garantia deverá ser depositada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (art. 82 do Decreto nº 93.872/86 e art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737/79).

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

- e) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 11.1 deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração prevista na alínea 'a' do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações previstas no subitem 11.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nas alíneas 'b' a 'e' do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

11.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.8. As sanções previstas neste contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT, no Programa de Trabalho 168248 e Elemento de Despesa 339037.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas de exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Em razão do presente contrato, a Contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais e adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, e ainda:

a) Conhecer, aceitar e assinar, por meio do seu representante legal, o **Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II deste contrato)**, e providenciar que os seus funcionários e representantes que atuarem em função

do contrato comprometam-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais.

b) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual e até a satisfação da finalidade definida em contrato, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos e a retenção dos dados após o atingimento da finalidade referida, salvo em casos de determinação legal;

c) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

d) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Aracaju/SE, data conforme a assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

SÉRGIO SANTANA DE MATOS

Diretor-Geral

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

DENISSON DE JESUS SANTOS

Representante Legal

CONTRATADA

CUSTO TOTAL			
Categoria	Quantidade	Valor mensal (unitário)	Valor mensal (total)
Vigilante (Posto 44h)	10	6.100,00	61.000,00

Valor total mensal - pessoal	61.000,00
-------------------------------------	------------------

Valor total anual - pessoal	732.000,00
------------------------------------	-------------------

Valor total anual - equipamentos	0,00
---	-------------

Preço global anual	732.000,00
---------------------------	-------------------

Preço global mensal	61.000,00
----------------------------	------------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO I - CONTRATO TRT20 Nº 05/2026

CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Quando do preenchimento desta planilha o licitante interessado poderá alterar as células destacadas em amarelo, mediante comprovação dos dados por ele lançados, através da apresentação de documentos fiscais, relatórios, contratos, atestados etc., observado o disposto nos itens 4.1.4.2, e 6.14 a 6.14.4 do Edital.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

**Vigilante
(Posto 44h)**

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base (Vigilante Patrimonial - CBO 5173 e correlatos)		1.690,93
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula 7ª, CCT 2025/Sergipe)	30%	507,28
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			2.198,21

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	183,18
B	Férias	8,33%	183,18
C	Adicional de Férias	2,78%	61,06
Total			427,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	525,13
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Utilizar o RAT Ajustado conforme GFIP: RAT x FAP)	1,50%	39,38
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	210,05

Total	774,56
--------------	--------

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Custo bruto	Desconto	Valor (R\$)
A	Vale-Transporte (Cláusula 10ª, CCT 2025/Sergipe)	187,00	6,00%	85,54
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 9ª, CCT 2025/Sergipe)	528,00	52,80	475,20
C	Caixa de Assistência (Cláusula 13ª, CCT 2025/Sergipe)	68,00	0,00	68,00
D	Seguro de Vida (Cláusula 14ª, CCT 2025/Sergipe)	20,00		20,00
E	Outros (especificar)			0,00
Total				648,74

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	427,43
2.2	GPS e outras contribuições	564,51
2.3	FGTS	210,05
2.4	Benefícios Mensais e Diários	648,74
Total		1.850,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Possibilidade de ocorrência	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	57,05%	165,66
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	40,00%	47,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	6,34%	21,39
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	40,00%	5,33
F	Demissão por justa causa	1,42%	6,07
Total		64,81%	246,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Valor (R\$)
A	Férias	1,0000	30	69,86%	250,06
B	Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	11,93
C	Curso de reciclagem	0,5000	5	100,00%	29,83
D	Acidente trabalho	0,0922	15	69,86%	11,53
E	Afastamento por doença	1,0000	5	69,86%	41,68
F	Consulta médica filho	0,1344	2	100,00%	3,21
G	Óbitos na família	0,0305	2	69,86%	0,51
H	Casamento	0,0118	3	100,00%	0,42
I	Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,24
J	Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,05
K	Paternidade	0,0143	20	69,86%	2,38
L	Maternidade	0,0197	180	69,86%	29,56
M	Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,11
N	Outros (especificar)				0,00
Total					381,50

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	381,50
Total		381,50

Módulo 5 - Insumos diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 33ª, CCT 2025/Sergipe)	50,56
	Total	50,56

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,48%	164,57
B	Lucro	8,00%	488,00
C	Tributos (SIMPLES NACIONAL)	11,80%	720,04
c.1			
c.2			
c.3			
	Total		1.372,62

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.198,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.850,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	246,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	381,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	50,56
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	4.727,38
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.372,62
	Valor Total por Empregado	6.100,00

VALORES UNITÁRIOS DE RETENÇÃO DAS VERBAS	
EVENTO	CATEGORIA
	Vigilante (Posto 44h)
13o.	183,18
Férias e terço constitucional	244,25
Multa sobre FGTS	53,26
Incidência do submódulo 2.2	126,09
	606,78
Encargos grupo A	126,09
13o, férias e terço constitucional	427,43
multa do FGTS	53,26
	606,78

UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL			
Fardamento		Posto 44h	
Item	Vr. Unitario	Qtde	Valor
Calça	R\$ 111,95	2	223,90
Camisa	R\$ 75,70	2	151,40
Bota (par)	R\$ 79,00	1	79,00
Meia (par)	R\$ 15,11	4	60,44
Cinto	R\$ 37,00	1	37,00
Cobertura (quepe, boné, gorro ou boina)	R\$ 40,00	1	40,00
Apito	R\$ 14,93	1	14,93
Outros		0	0,00
Custo anual			606,67

Equipamentos					
Item	Descrição	Quantidade	Duração dos itens (vida útil em anos)	Custo do Equipamento	Custo Mensal
1*	Colete à prova de balas	1,00	5	0,00	0,00
3	Rádio HT*	1,5	10	0,00	0,00
Valor total					0,00
* Serão 3 rádios HT por Unidade, e cada Unidade contará com 2 postos. Por isso o quantitativo de 1,5 rádio por posto.					

Valor dos equipamentos já está contemplado no valor unitário

R\$6.100,00, CUSTOS INDIRETOS

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, a empresa **CASPSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.150.118/0001-10, sediada na Rua C, nº 08 Conjunto Joao XXIII, Maruim/SE, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **DENISSON DE JESUS SANTOS**, nos termos do **Contrato TRT20 nº 05/2026**, se compromete a manter a confidencialidade e o sigilo a respeito de todas as informações sigilosas e dados pessoais sob custódia do Tribunal, doravante denominado CONTRATANTE, de que tenha ou venha a ter acesso em razão de contrato ou vínculo com o órgão.

Visando regular e proteger as informações sigilosas e dados pessoais custodiadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA assume total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento do presente termo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a proteção das informações sigilosas e dados pessoais custodiados pelo CONTRATANTE que sejam disponibilizadas à CONTRATADA em razão de vínculo ou de obrigações previstas em contrato.

1.2 As informações sigilosas disponibilizadas à CONTRATADA deverão ser protegidas, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos daqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Serão consideradas informações sigilosas nos termos deste instrumento, mas sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza administrativa, técnica, jurídica, operacional ou comercial, relativa às operações, processos, planos ou intenções, instalações, equipamentos, dados, pessoas, habilidades, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, diagramas, leiautes, desenhos e experiências acumuladas do CONTRATANTE que não sejam expressamente classificadas como públicas pela sua administração e que a CONTRATADA venha a ter acesso:

- I. Por qualquer meio físico, tal como documentos impressos, manuscritos, fotografias, etc.;
- II. Por qualquer meio digital, tal como mensagens eletrônicas, bancos de dados, sistemas informatizados, mídias de armazenamento de dados (discos ópticos, pen-drives, fitas, discos rígidos ou de estado sólido), memórias (voláteis ou persistentes), computadores e demais dispositivos eletrônicos; e
- III. Por meio de manifestações e comentários, orais ou escritos, proferidos em encontros com servidores, magistrados e demais colaboradores do CONTRATANTE.

2.2 O conceito de confidencialidade não se aplica às informações fornecidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA nas seguintes situações:

- I. Que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela CONTRATADA, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este termo tenha sido violado;
- II. Que tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de informação confidencial ou dado pessoal custodiado pelo CONTRATANTE;
- III. Que estejam de posse da CONTRATADA sem quebra de quaisquer obrigações

- discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo CONTRATANTE
- IV. Que tenham sido anteriormente reveladas pela CONTRATADA a terceiros, sem que houvesse obrigação prévia de manutenção de sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações eventualmente disponibilizadas pelo CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADA, na forma disposta no item 3.1, também se obriga a:
- I. Não discutir perante terceiros, usar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
 - II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo aqueles judiciais, inclusive despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
 - III. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer informação confidencial, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

- 4.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA zelar pelo armazenamento, proteção, integridade e confidencialidade das informações que venha a ter acesso, devendo esta manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de incidentes como extravio, perda, destruição, modificação indevida ou acesso não autorizado de quaisquer documentos ou informações sigilosas ou dados pessoais custodiados pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Em caso de ocorrência de quaisquer incidentes descritos no item 4.1, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.
- 4.3 É vedada à CONTRATADA a realização de cópias, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos e informações sigilosas a ela disponibilizados pelo CONTRATANTE ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste termo, salvo quando esse procedimento for imprescindível à salvaguarda das informações ou ao cumprimento das suas obrigações contratuais, e desde que com a autorização expressa do CONTRATANTE.
- 4.4 A CONTRATADA se compromete a devolver ao CONTRATANTE íntegros e integralmente, todos os documentos e informações em meio físico que estiverem em sua guarda, inclusive cópias e reproduções que porventura tenham sido realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do vínculo ou da vigência contratual, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações sigilosas em seu poder.
- 4.5 Quanto às cópias de informações armazenadas em meio eletrônico que porventura estejam sob sua guarda, a CONTRATADA se obriga a excluí-las definitivamente e de forma segura, no mesmo prazo descrito no item 4.4, destruindo as mídias de armazenamento, quando for necessário, de modo a impossibilitar a sua recuperação e acesso posteriores.
- 4.6 A CONTRATADA ainda se compromete a destruir todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.
- 4.7 Durante todo o período em que dispuser de informações sigilosas do CONTRATANTE a CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir, de forma diligente e proativa, as diretrizes definidas na Política de Segurança da Informação – PSI (Resolução Administrativa Nº 60/2023),

na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP (ATO DG.PR Nº 022/2021) e nas demais regulamentações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais que estejam vigentes na instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações dele derivadas, permanecerão vigentes enquanto as informações obtidas pela CONTRATADA não forem expressamente classificadas como públicas pelo CONTRATANTE e deverão ser observadas mesmo após o término do vínculo ou da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A inobservância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, seja, por ação ou omissão, importará em responsabilização da CONTRATADA na esfera administrativa, com o pagamento ou a recomposição de todas as perdas e danos causados ao CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e criminal que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta a sua concordância no sentido de que:

- I. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente termo, bem como pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- II. O não exercício, por parte do CONTRATANTE, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia a estes, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- III. O fornecimento de informações sigilosas pelo CONTRATANTE, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem custodiadas pelo CONTRATANTE, para os fins que lhe aprouver; e
- IV. Não poderá ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE

7.2 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas quanto ao disposto no presente termo de confidencialidade e sigilo serão deliberados pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Aracaju/SE, data conforme a assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
DENISSON DE JESUS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

APOSTILA – PRIMEIRA AO CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATADA: CASPSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (TRT20) DO INTERIOR DO ESTADO

PROAD: 1002/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Apostila corrigir erro material na numeração do Contrato Administrativo, já assinado pelas partes, na data de 13 de março de 2026, formalizado no âmbito do PROAD 1002/2026 (doc. 166). Assim, onde se lê “TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2025”, leia-se: “**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2026**”; e

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Aracaju/SE, 20 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO SANTANA DE MATOS
Diretor-Geral do TRT 20ª Região
CONTRATANTE

Contrato nº 00002/2026

Última atualização 21/01/2026



Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Unidade executora: 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 25140.000984/2024-31

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2026 **Data de assinatura:** 21/01/2026

Vigência: de 21/01/2026 a 21/01/2027

Id contrato PNCP: 26989350000116-2-000003/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [26989350000116-1-000142/2025](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 653.400,84

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.893.725/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		21/01/2026 - 10:58:46	Exigência Leç
Retificação - Contrato		21/01/2026 - 11:05:10	Exigência Leç

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

RESUMO DOS SERVIÇOS

	Item	Descrição	Preço Unitário por Profissional (R\$) (a)	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais (b)	Valor Total Mensal (R\$) (c) = (a) x (b)	Valor Total Anual (R\$) (d) = (c) x 12
Grupo Único	01	Vigilância desarmada, 44 horas semanais de 2ª a 6ª das 08 às 18h - Fortaleza/CE	R\$ 5.875,81	01	01	R\$ 5.875,81	R\$ 70.509,69
	02	Vigilância desarmada, 12 horas diurnas, das 07 às 19h - 12x36 - Sede - Fortaleza/CE	R\$ 5.524,40	01	02	R\$ 11.048,79	R\$ 132.585,54
	03	Vigilância armada, 12 horas noturnas, das 19 às 07h - 12x36 - Sede - Fortaleza/CE	R\$ 6.550,91	01	02	R\$ 13.101,82	R\$ 157.221,87
	04	Vigilância armada, 12 horas diurnas, das 07 às 19h - 12x36 - Maranguape/CE	R\$ 5.586,85	01	02	R\$ 11.173,70	R\$ 134.084,36
	05	Vigilância armada, 12 horas noturnas, das 19 às 07h - 12x36 - Maranguape/CE	R\$ 6.624,97	01	02	R\$ 13.249,93	R\$ 158.999,19
TOTAIS			---	05	09	R\$ 54.450,05	R\$ 653.400,65

Elaborada pelo servidor Aureolino Meireles da Fonseca, Siape nº 0469728

RELAÇÃO DE UNIFORME/ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- UNIFORMES

UNIFORME				
Especificações/item		Vida útil (Meses)	Quantidade Anualmente	Valor total
Coturno	R\$ 81,00	6	2	R\$ 162,00
Calça/Saia:	R\$ 12,50	6	2	R\$ 25,00
Camisa	R\$ 12,50	6	2	R\$ 25,00
Cinto de nylon,	R\$ 10,90	6	1	R\$ 10,90
Crachá de identificação	R\$ 1,00	60	1	R\$ 1,00
Distintivo/Broche - latão	R\$ 5,90	60	1	R\$ 5,90
Capa de Chuva	R\$ 5,10	12	1	R\$ 5,10
Boné ou quepe com emblema:	R\$ 8,60	12	1	R\$ 8,60
Meias cano longo:	R\$ 3,00	6	4	R\$ 12,00
TOTAL				R\$ 255,50
VALOR MENSAL POR VIGILANTE				R\$ 21,29

TABELA II - EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS				
Especificações/item	Valor Unitário	Vida útil (Meses)	Quantidade	Valor total
lanterna	R\$ 1,00	60	3	R\$ 0,05
Tonfa/Cassetete	R\$ 25,90	60	3	R\$ 1,30
Porta Tonfa/Cassette	R\$ 14,90	24	3	R\$ 1,86
Apito	R\$ 7,90	1	9	R\$ 71,10
Rádio	R\$ 60,00	120	3	R\$ 1,50
Livro	R\$ 17,90	1	3	R\$ 53,70
Revólver calibre 38	R\$ 1,00	240	3	R\$ 0,01
Cinto e baleiro	R\$ 25,90	24	9	R\$ 9,71
Coldre para revólver cal. 38,	R\$ 25,90	24	3	R\$ 3,24
Munição calibre 38 para duas cargas;	R\$ 1,00	240	24	R\$ 0,10
Colete balístico	R\$ 439,00	60	3	R\$ 21,95
Capa para colete	R\$ 81,00	12	3	R\$ 20,25
				R\$ 1,71

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNASA
(Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017)

Nº do Processo:	25140.000984/2024-31
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/xx
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo - TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2025 a 31.12.2026	SINDESP/CE 2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jornada de Trabalho	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Qtde de empregados por Posto	Quantidade de Profissionais
Vigilância Diurna	44 horas semanais - 5x2	Postos de Serviços	01	01	01

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.827,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante desarmado, 44 horas semanais de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.827,96
B	Adicional de Periculosidade - (Salário base + 30%)	30,00%	R\$ 548,39
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Cláusula 27ª § 5º da CCT/2024		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - § 4º da cláusula vigésima sétima da CCT 2024 -		
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 2.376,35

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

1.852,08 0,779379

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 197,95
B	FÉRIAS + Adicional de férias	12,10%	R\$ 287,54
Total		20,43%	R\$ 485,49

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Base de Cálculo do Submódulo 2.2		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.376,35
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 485,49
Total		R\$ 2.861,84

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 572,37
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 71,55
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT = RAT x FAP	4,32%	R\$ 123,63
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 42,93
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 28,62
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,17
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,72
H	FGTS	8,00%	R\$ 228,95
Total		38,12%	R\$ 1.090,93

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3%

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Valor diário de R\$ 9,00 x 21 dias trabalhados)		R\$ 189,00
	Desconto legal de 6% sobre o Salário Base	6,00%	R\$ 79,32
B	Auxílio Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Valor diário de R\$ 37,42 x 21 dias trabalhados)	R\$ 37,42	R\$ 785,82
	Desconto do Auxílio Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA NONA	12%	R\$ 691,52
C	Auxílio Saúde		R\$ 98,70
D	Seguro de Vida - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGUROS - (Valor mensal máximo de R\$ 10,00)		R\$ 10,00
E	Auxílio Creche		R\$ 2,00
Total			R\$ 881,54

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 485,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.090,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 881,54
Total		R\$ 2.457,96

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,98
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,11%	R\$ 2,61
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,40%	R\$ 80,80

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 46,10
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 16,87
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,60%	R\$ 14,26
Total		7,18%	R\$ 170,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Nota 2: ~~Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.~~ REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,01%	R\$ 24,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,12%	R\$ 50,38
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,05%	R\$ 1,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,36%	R\$ 8,55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,88%	R\$ 20,91
F	Substituto na cobertura de ausncia por doenças	0,00%	R\$ -
Total		4,42%	R\$ 105,03

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço. REVOGADO CONFORME ART.2º IN 07/2018.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 340,25
Total		R\$ 340,25

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 105,03
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 340,25
Total		R\$ 445,28

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 21,29
B	Materiais e Equipamentos	R\$ 1,71
C	Outros (especificar) EPI	R\$ -
Total		R\$ 23,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	0,80%	R\$ 43,79
B	Lucro	0,30%	R\$ 16,55
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	R\$ 39,37
	COFINS	3,00%	R\$ 181,73
	C.2 - Tributos Estaduais		
	Especificar		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	2,00%	R\$ 121,15
Total		6,75%	R\$ 402,59

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
---	-------------

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.376,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.457,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 170,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional	R\$ 445,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 23,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.473,22
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 402,59
Valor Total por Empregado		R\$ 5.875,81

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qtde de Empregados por posto	Valor Proposto por Posto	Qtde de Postos	Valor Total do Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Vigilante desarmado, 44 horas semanais de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h	R\$ 5.875,81	01	R\$ 5.875,81	01	R\$ 5.875,81
Valor Mensal dos Serviços						R\$ 5.875,81

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.875,81
B	Valor mensal do serviço	R\$ 5.875,81
C	Valor mensal do serviço (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 70.509,69

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO		PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL
I	Vigilante desarmado, 44 horas semanais de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h	R\$ 5.875,81	01	R\$ 5.875,81
TOTAL				R\$ 5.875,81

Contrato nº 00024/2026



Última atualização 06/04/2026

Local: Brasília/DF **Órgão:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Unidade executora: 510678 - GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 35014.465466/2025-49

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/04/2026 **Data de assinatura:** 06/04/2026

Vigência: de 06/04/2026 a 20/12/2026

Id contrato PNCP: 29979036000140-2-000079/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [29979036000140-1-000314/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ORGÂNICA DESARMADA NO ÂMBITO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM RIO BRANCO/AC

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.008.717,36

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.783.532/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DOZE SEGURANCA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 00024/2026	06/04/2026 - 12:02:22	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 24/2026

Processo nº 35014.465466/2025-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE E A EMPRESA DOZE SEGURANCA LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal por intermédio da Superintendência, Regional Norte/Centro-Oeste, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 04, Bloco L, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.070-922, inscrita no CNPJ sob o n. 29.979.036/1164-40, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. ANTONIO CARLOS AREIAS FREITAS, matrícula 0.924.961, designado pela Portaria PRES/INSS nº 166, de 15 de Maio de 2025, publicada no DOU em 15/05/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e DOZE SEGURANÇA LTDA, estabelecida na Rua 7 de dezembro 579, Rio Branco/AC, CNPJ: 18.783.532/0001-08, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por seu Administrador, o Sr. MOISES DA SILVA SERAFIM, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.465466/2025-49, disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 147/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial orgânica desarmada no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC, bem como em todas as suas serem executados com Unidades vinculadas, além de contratação de horas eventuais e horas extras, sob demanda, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOCALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL (8 MESES E 15 DIAS)
GERÊNCIA EXECUTIVA E APS RIO BRANCO	01	POSTO DE VIGILÂNCIA 44 HORAS	23507	POSTO	3	5.351,01	17.220,52	146.374,45
	02	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 HORAS DIURNO	23647	POSTO	2	9.278,74	20.971,52	178.257,92
	03	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 HORAS NOTURNO	23597	POSTO	2	10.981,34	24.783,20	210.657,20

APS CRUZEIRO DO SUL	04	POSTO DE VIGILÂNCIA 44 HORAS	23507	POSTO	1	5.345,56	5.345,56	45.437,26
	05	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 HORAS DIURNO	23647	POSTO	1	10.545,56	10.545,56	89.636,75
	06	POSTO DE VIGILÂNCIA 12x36 HORAS NOTURNO	23597	POSTO	1	12.477,68	12.477,68	106.060,28
BRASILEIA	07	POSTO DE VIGILÂNCIA 44 HORAS	23507	POSTO	2	5.493,58	5.493,58	93.390,86
TARAUACÁ	08	POSTO DE VIGILÂNCIA 44 HORAS	23507	POSTO	1	5.462,07	5.462,07	46.427,60
FEIJÓ	09	POSTO DE VIGILÂNCIA 44 HORAS	23507	POSTO	1	5.417,38	5.417,38	46.047,73
SENA MADUREIRA	10	POSTO DE VIGILÂNCIA 44 HORAS	23507	POSTO	1	5.462,07	5.462,07	46.427,60
VALOR TOTAL							118.672,66	1.424.071,96

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20/03/2026 até 20/12/2026, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 118.672,66 (cento e dezoito mil seiscientos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.424.071,96 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil setenta e um reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; caso;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de

setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.48. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.49. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.50. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.51. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.52. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.53. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. e a Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Das indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10.1 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10.2. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.10.3. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.10.4 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.10.5. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.10.6. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10.7 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.8. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.9 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.10.11 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho[A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. II. III. IV. V. VI.

16.2.

I. Gestão/unidade: 510678

II. Fonte de recursos: 104900235

III. Programa de trabalho: 250679

IV. Elemento de despesa: 339037

V. Plano interno: VIG1

VI. Nota de empenho: 2026NE600809

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF, data da última assinatura.

ANTONIO CARLOS AREIAS FREITAS

Chefe da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Instituto Nacional do Seguro Social

MOISES DA SILVA SERAFIM

Sócio Administrador
DOZE SEGURANCA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 18.783.532/0001-08

TESTEMUNHAS:

IATANE ALVES TAVARES, matrícula 1285758

EDINA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 1105781



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Serafim, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS AREIAS FREITAS, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 06/04/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24864465** e o código CRC **916646BC**.

Referência: Processo nº 35014.465466/2025-49

SEI nº 24864465